

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 768/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ALTANEIRA - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA - Estado do Ceará, faço saber que, a Câmara Municipal de ALTANEIRA aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ALTANEIRA para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 49.017.071,32 (quarenta e nove milhões, dezessete mil, setenta e um reais, trinta e dois centavos).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	52.308.271,32
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	40.787.891,87
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	854.000,00
	Contribuições	R\$	90.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	139.500,00
	Transferências Correntes	R\$	33.843.142,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	5.861.249,87
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	11.520.379,45
	Operações de Crédito	R\$	10.000,00
	Alienação de Bens	R\$	2.000,00
	Transferências de Capital	R\$	11.508.379,45
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	3.291.200,00
	Deduções do FUNDEB	R\$	3.291.200,00
	TOTAL ORÇADO	R\$	49.017.071,32

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 38.946.231,32 (trinta e oito milhões, novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais, trinta e dois centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.070.840,00 (dez milhões, setenta mil, oitocentos e quarenta reais).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.297.970,00	-	1.297.970,00
SECRETARIA DE GOVERNO	2.063.100,00	-	2.063.100,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	19.550.407,87	-	19.550.407,87
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.500,00	2.381.000,00	2.384.500,00
SEC. DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	1.661.680,64	-	1.661.680,64
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	10.721.862,81	-	10.721.862,81
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.810.000,00	-	1.810.000,00
SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.687.710,00	-	1.687.710,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	-	150.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	-	7.689.840,00	7.689.840,00
TOTAL	38.946.231,32	10.070.840,00	49.017.071,32

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Os Poderes Executivo e Legislativo, poderão no curso da execução orçamentária, encaminhar pedidos de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme o caso, atendidas as especificações contidas na Lei Federal 4.320/1964.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá, no curso da execução orçamentária, encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, pedido de autorização legislativa, para efetuar operações de créditos por antecipação de receita, cujo valores e formas de pagamento deverão serem evidenciados e devidamente justificados, em tudo observado a legislação federal que rege a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2021 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º - Não será autorizada despesa com recursos recebidos da União, a título de complementação de verbas do extinto FUNDEF, além do limite de 40% (quarenta por cento) dos recursos, antes do transitio em julgado das ações judiciais promovidas pelos profissionais do magistério municipal.

Art. 11º - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 12º - Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que diz respeito ao exercício financeiro de 2021.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Altaneira - CE, em 08 de Dezembro de 2020.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:3C840897

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 29/12/2020. Edição 2605

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>